



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 748, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de combate à COVID, no âmbito do Programa Minas Consciente, com alteração do art. 3º do Decreto 734/2020, referente ao funcionamento de bares e restaurantes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 734, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os relatórios e autuações realizados pela Equipe de Fiscalização das normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, dando conta do descumprimento, nos últimos dois finais de semana, da norma de funcionamento de bares e restaurantes até 22h, com grande aglomeração de pessoas nos passeis e vias públicas;

CONSIDERANDO o relato do Boletim de Ocorrência nº2021-022215673-001, lavrado às 01h23min do dia 08/05/2021, houve descumprimento da regra sanitária prevista no art. 3º do Decreto 734/2021, de funcionamento de bar/restaurante (funcionamento até 22h), seguido de aglomeração de pessoas na via pública em pontos diversos;

CONSIDERANDO que após a promoção, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, do retorno à onda vermelha na microrregião de Ponte Nova, o Município de Rio Casca, que contabilizava média diária de 93 casos positivos de COVID-19, passou à média de 07 positivos;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre as Secretarias Municipais de Saúde, membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Casca e o Ministério Público - Promotoria de Justiça Pública da Comarca de Rio Casca, na data de 13.05.2021, onde foram discutidos, dentre outros assuntos, sobre o descumprimento, aos finais de semana, da norma sanitária de funcionamento de bares e restaurantes até às 22h em Rio Casca, foi deliberado conjuntamente pela alteração do horário de funcionamento dos bares e restaurantes dentro da cidade de Rio Casca para até as 18h aos finais de semana (sexta-feira a Domingo);

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 734, de 23 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente) observará o seguintes horários máximos de funcionamento:

- I. De segunda a quinta-feira, o horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 22h, autorizada a reabertura no dia seguinte, a partir das 06h;
- II. De sexta-feira ao Domingo, o horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 18h, autorizada a reabertura no dia seguinte, a partir das 06h;

§1º. Os estabelecimentos do CNAE Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas situados em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento em horário normal conforme autorizado em alvará de funcionamento, vedada, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos após os horários estabelecidos nos incisos I e II do *caput*.

§2º: Após os horários máximos de funcionamento previstos no *caput*, fica autorizada a entrega (*delivery*) de produtos para consumo fora do estabelecimento.

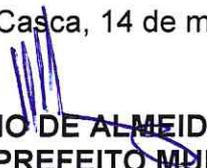
Parágrafo Único: Nos termos do art. 8º, VI, da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes e similares em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento em horário normal conforme autorizado em alvará de funcionamento, vedada, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitarão os infratores , nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020 às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 14 de maio de 2021.


ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL